

# LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018

---

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DA SUBSIDIÁRIA BRK AMBIENTAL, PELA REPARAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA NOS CASOS EM QUE TIVER CAUSADO DANO, DURANTE O PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS OU NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E OU ESGOTO, OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Estabelece a responsabilização da BRK AMBIENTAL, pela reparação da malha asfáltica, nos casos em que tiver causado dano, durante o processo de realização de obras ou na prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, ou quaisquer outros procedimentos para prestação de serviços de saneamento básico no município de Aparecida de Goiânia.

**Art. 2º** Os reparos e consertos no asfalto devem ser realizados pela BRK AMBIENTAL, no prazo máximo de (15) quinze dias Úteis, após o término da obra ou serviços, para que a utilização das vias públicas seja restabelecidas em condições adequadas, com conforto, acessibilidade e segurança, sob pena de pagamento de multa, a ser aplicada pelos órgãos de fiscalização.

§ 1º. Havendo infração constada pelo órgão fiscalizador, a subsidiária ficará sujeita a multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do valor do seu faturamento bruto do mês imediatamente anterior ao auto de infração.

§ 2º. Será competente para fiscalizar o cumprimento da presente norma a SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o órgão de proteção e Defesa do Consumidor - (PROCON Municipal), e/ou órgão municipal a que a administração assim determinar.

§ 3º. Os valores arrecadados através das multas descritas no parágrafo primeiro deste artigo cederão ser revestida em benefícios de programas de educação ambiental nas escolas públicas municipais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018

---

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia-GO, 20 de dezembro de 2018.

**GUSTAVO MENDANHA**

*Prefeito*